



Bruxelas, 11 de fevereiro de 2021
(OR. en)

5916/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0235(NLE)**

**RECH 46
COMPET 68
ATO 7
CADREFIN 50**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	14217/20 RECH 537 COMPET 652 ATO 90 CADREFIN 467
n.º doc. Com.:	9868/18 RECH 273 COMPET 423 ATO 32 CADREFIN 80 + ADD 1-2
Assunto:	Decisão do Conselho que altera a Decisão 2007/198/Euratom que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens - <i>Adoção</i>

1. Em 7 de junho de 2018, a Comissão apresentou a sua proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão 2007/198/Euratom que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens¹.
2. A proposta ITER visa assegurar o financiamento do projeto ITER durante o período do quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027, a fim de permitir a participação continuada da Europa no projeto ITER, em conformidade com os seus compromissos enquanto parte anfitriã deste projeto internacional. Nos termos do artigo 47.º do Tratado Euratom, a Decisão ITER deve ser adotada por unanimidade pelo Conselho.

¹ Doc. 9868/18.

3. Na sequência dos trabalhos realizados desde dezembro de 2018 no âmbito do Grupo Conjunto da Investigação/Questões Atómicas, que resultaram em algumas alterações à proposta inicial, o Comité de Representantes Permanentes chegou a um acordo político sobre o texto na reunião de 18 de dezembro de 2020.

 4. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, a decisão do Conselho ultimada pelos juristas-linguistas e reproduzida no documento 5186/21.
-